



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02577/12

Objeto: Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana - PCA/2011

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Gestora responsável: Iraê Heusi de Lucena Nóbrega

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO
DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA, EXERCÍCIO
DE 2011. JULGA-SE REGULAR.**

ACÓRDÃO APL-TC-00588/2012

RELATÓRIO:

Trata o processo **TC Nº 02577/12** da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, relativa ao exercício de 2011, sob a responsabilidade da gestora, sra. *Iraê Heusi de Lucena Nóbrega*.

A Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado III – DICOG III, após inspeção *in loco* e exame da documentação que instrui o presente processo, elaborou relatório, evidenciando que (**fls. 57/66**):

- a Secretaria em tela foi criada pela Medida Provisória nº 160/2011, fruto da extinção da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres, estando a ela vinculados os Abrigos que compõem a Rede Pública de Casas de Apoio, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e o Centro de Referência LGBT;
- a presente Prestação de Contas foi encaminhada no prazo estabelecido na Resolução RN-TC-03/10;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02577/12

- a despesa fixada para a Secretaria, para o exercício de 2011, foi de **R\$ 907.000,00**, equivalente a **0,01%** da despesa total fixada no Orçamento Anual do Estado¹;
- a despesa empenhada atingiu o montante de **R\$ 1.806.101,46**, valor **99,13%** maior do que o previsto inicialmente;
- **45,64%** das despesas foram mobilizadas em *Vencimentos e vantagens fixas – pessoa civil* e **20,07%** em *Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica*²;
- a estrutura da Secretaria prevê **26 (vinte e seis)** cargos em comissão, estando ocupados **21 (vinte e um)** deles; aparecendo, entretanto, **09 (nove)** servidores comissionados em cargos não previstos;
- foi constatada também a existência de **17 (dezessete)** servidores de outros órgãos à disposição da Secretaria;

Citada na forma regimental, a gestora apresentou defesa (**fls. 69/72**), a qual foi analisada pela Auditoria, que concluiu ter sido elidida a irregularidade apontada com referência à existência de servidores comissionados em cargos não previstos, tendo em vista que os mesmos foram criados pela Lei nº 8.186/07 e transformados pelo Decreto nº 32.002/11, sem aumento de despesas com pessoal (**fls. 93/96**).

Diante da conclusão da Auditoria, os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial para parecer escrito. É o relatório.

¹ Lei nº 9.331/2011

² Quadro contendo relação de contratos às fls. 60/61.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02577/12

VOTO DO RELATOR:

Em razão do exposto no presente relatório, voto pela regularidade da presente Prestação de Contas. Posto que o órgão técnico deste Tribunal, constatou que os cargos questionados constam da Lei nº 8.186/07.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 02577/12**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do MPE e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, julgar regular a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, relativa ao exercício de 2011, sob a responsabilidade da gestora, sra. *Iraê Heusi de Lucena Nóbrega*.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Min. João Agripino, 08 de agosto de 2.012

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do M.P.E

Em 8 de Agosto de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL